PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 65 e cria o art. 65-A e os §§ 1º, 2º e 3º na Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 65 ……..…….…..

……

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO" (NR)

"Art. 65-A A remuneração ou o provento do servidor e o subsídio dos agentes políticos não poderão sofrer outros descontos que não forem os obrigatórios ou decorrentes de imposição legal ou mandado judicial.

§ 1º Poderá haver descontos ou consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, com autorização do servidor, a critério da administração e mediante contrato.

§ 2º A margem consignável para contratação de empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor, já deduzidos os descontos legais obrigatórios e demais descontos facultativos.

§ 3º A gestão e a operacionalização do controle eletrônico da margem consignável será realizada através de sistema informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

Expediente: 33444/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe alteração na Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

Após a Pandemia de COVID-19, a União alterou a legislação que trata da margem consignável para os servidores públicos, estabelecendo o limite de 40%. Já o Estatuto dos Servidores Públicos de Lajeado, em seu artigo 65, § 3º, regulamentou a margem consignável para os descontos não obrigatórios em 30%.

Desde o momento em que a União disciplinou sobre a nova margem consignável, inúmeros servidores passaram a solicitar o aumento do limite, sob o argumento que poderiam renegociar os créditos consignados a taxas mais atrativas e não necessitariam buscar crédito em instituições que não fossem oficiais. Assim, entendemos que o aumento da margem consignável poderá auxiliar muitos servidores.

Por outro lado, a administração destaca que desde o ano de 2021 vem realizando o projeto Educação Financeira, por meio do qual, são oferecidas palestras, oficinas e coaching aos servidores que desejam ter mais conhecimento sobre finanças, investimentos e como organizar a sua vida financeira. Desde a instituição do projeto, centenas de servidores já foram beneficiados com a iniciativa.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa com a brevidade possível.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO